



PROCESSO LEGISLATIVO: uma reflexão acerca do seu papel democrático

RECH, Angélica Hindersmann¹; SOUTO, Raquel Buzatti²

Palavras-Chave: Processo Legislativo. Democracia. Cidadania.

INTRODUÇÃO

A lei é a base para a construção da democracia e seu principal objetivo é a dignidade da pessoa humana, por isso o aprimoramento no processo de elaboração das leis é condição para o alcance da cidadania e para melhorar a eficiência do governo na busca do bem comum.

É pela lei que nascem os direitos e constroem-se as obrigações, é pela lei que a sociedade se organiza e o governo atua. O processo legislativo deve assegurar legitimidade na elaboração das leis e contribuir para que elas agreguem valor, além de incentivo para o amadurecimento democrático do País.

METODOLOGIA OU MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa classifica-se como qualitativa, uma vez que os estudos qualitativos podem descrever a complexidade de determinado problema. De acordo com o objetivo, a pesquisa classifica-se como exploratória, tendo como objetivo proporcionar um conhecimento sobre determinado problema ou fenômeno. Segundo o procedimento técnico a pesquisa classifica-se como bibliográfica, pois utiliza na coleta de dados “fontes de papel”, sendo desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

¹ Especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades pelo Centro Universitário UNINTER. Bacharel em Administração pela UNICRUZ. Acadêmica do 3º Semestre do Curso de Direito da UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais”. E-mail: ahrech@gmail.com

² Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela UNIJUI. Especialista em Direito Constitucional UNIFRA. Coordenadora do NPJ e do Balcão do Consumidor da UNICRUZ. Líder do GPJUR. Advogada. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br



RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) apresenta a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito que tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. E afirma que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”.

Souza (2013, p. 15) afirma que o Estado Democrático de Direito tem a lei como instrumento de legitimação do interesse público. Isso significa que a lei vai definir as condutas permitidas e proibidas que o Estado determina, e os representantes dos cidadãos tem a missão de proceder à elaboração legislativa e compor o ordenamento jurídico.

Berwig (2011, p. 97) preceitua que, juridicamente, o processo legislativo constitucional define a sequência a ser respeitada na elaboração da lei em sentido amplo,

O respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas decorre da observância do princípio da legalidade. Seu desrespeito acarreta a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido, requerendo o controle repressivo de constitucionalidade por parte do Poder Judiciário.

O processo legislativo é o meio pelo qual as leis são feitas, ou seja, é o meio pelo qual se legisla. A responsabilidade pela ação de legislar é do Poder Legislativo, contudo é necessário dialogar com a sociedade sobre a conveniência da lei (SOUZA, 2013).

A elaboração de uma lei pressupõe a realização de atos em cinco fases distintas, que juntas asseguram o devido processo legislativo, são elas: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

A iniciativa é a proposta de edição de uma nova lei, mediante a apresentação de projeto de lei ao Poder Legislativo pelo agente público legitimado, conforme Souza (2013, p. 31): “A iniciativa é a fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo a etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar”.

A fase de instrução desenvolve-se nas comissões de natureza temática e tem como finalidade produzir informações e documentos com o propósito de melhor orientar a decisão dos parlamentares quando da deliberação plenária da matéria (SOUZA, 2013).

Nas comissões o projeto de lei é analisado quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.



A fase deliberativa ocorre em sessão plenária e tem como finalidade decidir se o projeto será ou não votado. Para Souza (2013, p.41) “é importante destacar que o parlamentar, ao votar um projeto de lei, manifesta-se não em seu nome, mas em nome do povo, que é o titular do poder, conforme consta no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal”.

Concluída a deliberação parlamentar, o projeto de lei aprovado é remetido ao chefe do Executivo para deliberação, podendo ser sancionado ou vetado. A sanção ou o veto pelo chefe do Executivo incidirão sobre o autógrafo, o qual deve retratar fielmente o projeto aprovado pelo Poder Legislativo (BERWIG, 2011).

Para Souza (2013, p. 42) a fase de revisão tem por objetivo qualificar a redação final do projeto de lei aprovado na casa legislativa.

A fase executiva do processo legislativo marca a participação do governo na construção da lei. O Poder Executivo avalia a matéria quanto à constitucionalidade e quanto ao interesse público. Se o chefe do Poder Executivo concordar com o projeto de lei aprovado no Poder Legislativo ocorre a sanção. Se a matéria for inconstitucional ou seu texto contrariar o interesse público, o projeto de lei é vetado (SOUZA, 2013).

Sancionado o projeto de lei ou derrubado o veto, nasce a lei. Porém é necessária a sua promulgação para que ela ingresse no seu plano de existência, e a sua publicação para que ela obtenha notoriedade e acesse o plano de eficácia (SOUZA, 2013).

Berwig (2011, p.123) afirma que “promulgar é atestar que a ordem jurídica foi inovada, declarando que uma lei existe e deve ser cumprida. A promulgação incide sobre um ato perfeito e acabado, a própria lei”.

Depois de promulgada, para a lei ter eficácia, é necessária a sua publicação oficial. A lei deve se tornar conhecida, e a sociedade e o próprio governo devem entender o seu conteúdo e seus efeitos (SOUZA, 2013).

Por meio da publicação é que a lei entra em vigor, tornando-se eficaz e obrigatória a todos, encerrando o processo legislativo.

Conforme afirma Souza (2013, p.27-28) em todas as fases do processo legislativo é necessário publicidade e divulgação de seu conteúdo sob pena de a lei que dele resultar ser declarada inconstitucional. A construção democrática de uma lei pressupõe que a sociedade seja amplamente informada sobre sua elaboração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO



Por meio do processo legislativo o governo, juntamente com a sociedade, elabora as leis que possibilitam uma boa convivência social, ao mesmo tempo em que limitam as ações individuais e do próprio governo. O processo legislativo assegura legitimidade à elaboração da lei e deve ser percebido tanto pelo governo como pela sociedade como fundamental para a prática da cidadania.

A Constituição de 1988 foi proclamada como “constituição-cidadã” porque foi a mais democrática já produzida no Brasil. A lei e seu processo de elaboração são pilares que sustentam a democracia e são as bases para a confirmação dos direitos fundamentais garantidos na Constituição.

REFERÊNCIAS

BERWIG, Aldemir. **Processo e técnica legislativa**. Ijuí/RS: Unijuí, 2011. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2419/Processo%20e%20t%C3%A9cnica%20legislativa.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 19 Ago. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 Ago. 2018.

CASARIN, Elen de Castro Silva; CASARIN, Samuel José. **Pesquisa científica: da teoria à prática** [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2012.

DIEHL, Astor Antônio. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

SOUZA, André Leandro Barbi de. **A lei, seu processo de elaboração e a democracia**. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2013.